



# *Câmara Municipal de Iuna*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.871/2019**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido a realização de eventos de música eletrônica com som alto e ininterrupto em área de preservação permanente dentro ou fora do perímetro urbano.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitara os promotores do evento as seguintes penalidades, sem prejuízo demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis:

- I – Interrupção do evento;
- II – Multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada no caso de reincidência.

**Paragrafo único.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade de infração.

**Art. 3º.** O proprietário ou possuidor do imóvel onde se relizar o evento ficara sujeito as seguintes penalidades:

- I – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza no local;
- II – Multa de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada em caso de reincidência.

**Paragrafo único.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 17/10/2019.

**JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH**  
Presidente da Câmara